

LEI MUNICIPAL Nº. 1.201/2003

DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre a divulgação de informações de caráter preventivo na área da saúde, educativo e cultural, nos contracheques dos servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica obrigatória a inserção de informações de caráter preventivo, na área da saúde, educativo e cultural, nos contracheques dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. – Mensalmente deverão ser veiculadas mensagens de caráter preventivo alertando sobre as campanhas de saúde, educação e cultura desenvolvidas no Município e informações sobre exames preventivos e datas comemorativas.

Parágrafo Único – Nas mensagens veiculadas nos contracheques deverá constar o número do telefone para informações.

Art. 3º. – A emissão e a remessa ao órgão competente, das mensagens a serem inseridas mensalmente nos contracheques são de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação do Município.

Art. 4º. – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, 367º de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO